



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.076 DE 05 DE OUTUBRO DE 1.984
=====

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo-CONESP, com vistas à construção de prédio escolar para o ensino de primeiro grau na Vila Brigadeiro Faria Lima, e dá outras providências".

O Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de S. Paulo-CONESP, com vistas à construção de um prédio escolar, com doze salas de aula, destinado ao ensino de primeiro grau, na Vila Brigadeiro Faria Lima, na zona urbana de Indaiatuba, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - Para os fins previstos no art. 1º fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de até o limite de Cr\$900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros) que será coberto com recursos de igual valor, a serem repassados pela Companhia de Construções Escolares do Estado de S. Paulo CONESP.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de outubro de 1.984.

Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

CONSIDERANDO:

- a participação, descentralização e austeridade, princípios brasileiros do governo democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual governo na criatividade e competência do Município;
- a necessidade de gerar empregos direta e indiretamente na construção civil;
- que os recursos necessários à execução das salas de emergência foram previstos no extremo limite das possibilidades financeiras do Estado.

celebramos o presente Convênio para os fins que nele se declara.

Aos dias do mês de do ano de 1.984, a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONEESP, C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Av. São João, nº 1.247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA por seu Prefeito Municipal, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de de 1.984, doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de construção de prédio escolar para o funcionamento da Escola Estadual de Primeiro Grau da Vila - Brigadeiro Faria Lima, a ser criada e mantida pelo Estado, no Município de Indaiatuba, com 12 (doze) salas de aula, de acordo com o Projeto e especificações anexas fornecidos pela CO -





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

NESP, integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do PROCESSO-CONESP nº 70/0254/3/30.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos, que eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução, realizando às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA se obriga a designar um profissional - inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - 6ª Região, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.

CLÁUSULA QUARTA

As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor de Cr\$. que a CONESP repassará à PREFEITURA em 04 (quatro) parcelas fixas como segue:

- 1ª - 20% (vinte por cento) do valor deste Convênio, no ato da sua assinatura;
- 2ª - 30% (trinta por cento) do valor deste Convênio no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura;
- 3ª - 30% (trinta por cento) do valor deste Convênio após 60 (sessenta) dias da sua assinatura, mediante avaliação da fiscalização da CONESP;
- 4ª - 20% (vinte por cento) do valor deste Convênio, após 90 (noventa) dias da sua assinatura, medi-

CONVENIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

ante avaliação da fiscalização da CONESP.

§ 1º - Caso a execução dos serviços objeto deste Convênio se dê em prazo inferior ao máximo estipulado, o repasse de 3º e 4º parcelas poderá ser efetuado de uma só vez, mediante avaliação prévia da fiscalização da CONESP.

§ 2º - Ao final da obra, caso resulte saldo positivo para a PREFEITURA, ou seja, o valor total do repasse efetuado pela CONESP seja maior que o valor total dispendido pela PREFEITURA para a execução da obra, o mesmo deverá ser utilizado na ampliação ou manutenção da rede de ensino de 1º Grau no Município, através de plano previamente aprovado pela Delegacia de Ensino e CONESP, mediante celebração de novo Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para execução das obras e serviços é de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo estipulado neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado -

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

de Ensino da Região, à apresentação de relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP, e a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA

As partes poderão denunciar o presente Convênio de pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas nele estabelecidas.

§ 1º - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ 2º - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTNs.

CLÁUSULA NONA

Os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA

A PREFEITURA poderá introduzir modificações no projeto, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A PREFEITURA deverá promover a divulgação deste Con-

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.^o José Carlos Tonin

vênio (valor, objeto, prazo, etc) para toda comunidade local através dos principais meios de comunicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP, planta do levantamento planialtimétrico cadastral da área quando ocorrer alteração da locação da obra em relação ao projeto inicial, bem como a Certidão Negativa do Débito (CND) junto ao IAPAS ou apresentar declaração de que não recolhe IAPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O princípio que norteia o presente convênio é de que todas as obras nele enumeradas estejam concluídas antes do início do ano letivo de 1.986.

As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

PELA CONESP

MARCIANO ARAÚJO NETO
Diretor-Presidente

RUI GUILHERME GRANZIERA
Diretor - Financeiro

PELA PREFEITURA

Eng^o JOSÉ CARLOS TONIN

TESTEMUNHAS: _____

